



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Leia-se em sessão
Cópia ao edis e as
comissões*

MENSAGEM Nº 16/2000.

IBIÚNA, 17 DE ABRIL DE 2000.

Senhor Presidente:

A presente Proposição, sob o nº 16/2000, desta data, de nossa autoria, tem por objetivo autorizar o Município de Ibiúna a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, com a finalidade de prestar serviços à população do Município de Ibiúna, com as despesas que se fizerem necessárias à construção de sede própria para abrigar o CIRETRAN, nos termos da minuta que segue anexa, e passa a fazer parte integrante da lei.

As despesas decorrentes da execução da presente lei, terão amparo em dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
DURVAL PIRES DE CAMARGO.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
NESTA.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 169/2000

Recebido em 24 de 04 de 2000

Prazo vence em de de

Recebido por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

189/2000

PROJETO DE LEI Nº 18/2000.
DE 17 DE ABRIL DE 2000.

"Autoriza o Município de Ibiúna a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Segurança Pública".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica o Município de Ibiúna autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Segurança Pública, visando a prestação de serviços à população do Município de Ibiúna, com despesas necessárias à construção de prédio próprio para a sede do CIRETRAN, nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2000.

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 02 de 05 de 2000
PRESIDENTE
1.º SECRETÁRIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Ibiúna, objetivando a instalação e manutenção de Unidade(s) Policiais na localidade.

Aosde.....de....., o Estado de São Paulo por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Secretário de Estado....., devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Decreto nº 36.763, de 12 de maio de 1993, e o Município de Ibiúna, representado por seu Prefeito, Dr. Jonas de Campos, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº....., de.....de.....de....., doravante denominados respectivamente Estado e Município, celebram o presente Convênio que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do objeto.

O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços de segurança à população do Município de Ibiúna, mediante instalação de Unidade(s) Policial(is) a seguir discriminada(s) na localidade: Unidade Policial CIRETRAN.

Cláusula Segunda - Das Obrigações.

I - O Estado, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, se obriga a instalar e manter a(s) Unidade(s) policial(is), dotando-a(s) de pessoal, móveis, utensílios, viaturas, comunicações, enfim, tudo o que for necessário para o perfeito funcionamento de unidade policial dessa categoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do prédio;

II - O Município, em cumprimento à Lei Municipal nº....., se obriga a:

a) - ceder ao Estado, para uso da Secretaria da Segurança Pública, mediante instrumento próprio, imóvel(is) em perfeitas condições para serem instalados serviços e dependências policiais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente ajuste, sem quaisquer ônus para o Estado;

b) - fazer conservação e reparos no(s) imóvel(is) de que trata este convênio, de modo a permitir perfeitas condições de uso, durante todo o período de vigência do ajuste;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12.05
[Handwritten signature]

Cláusula Terceira - Dos Recursos Financeiros .

I - Do Estado:

a) - a Secretaria da Segurança Pública alocará, anualmente, recursos financeiros no seu orçamento para consecução dos objetivos previstos neste acordo;

b) - as despesas referentes aos recursos humanos onerarão os subelementos 3.1.11.1.0, a saber: Pessoal Civil pago pelo DDPE, ou 3.1.12 - Pessoal Militar, em conformidade com a Unidade Policial a ser instalado;

II - Do Município: as despesas decorrentes do presente Convênio onerarão a dotação própria do Orçamento Municipal .

Cláusula Quarta - da Vigência

O presente Convênio terá duração máxima de 05 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, compreendidas nesse período eventuais prorrogações, a critério dos partícipes.

Cláusula Quinta - Da Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula Sexta - Da Rescisão.

O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará sua rescisão, cabendo a promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa.

Cláusula Sétima - da Fiscalização.

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio são atribuídos, respectivamente, ao Titular da Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo Município.

Cláusula Oitava - Do Foro.

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio serão resolvidos de comum acordo pelo partícipes, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

06

E por estarem concordes, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Secretário da Segurança Pública

Prefeito do Município de.....

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG.: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG.: _____

CPF: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

13/05/93

DEPENDÊNCIA: D.O.E. Seq. 13/05/93

DECRETO Nº 36.763, DE 12 DE MAIO DE 1993.

Autoriza a Secretaria da Segurança Pública a celebrar convênios com os municípios do Estado, para os fins que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º — Fica a Secretaria da Segurança Pública, por seu titular, autorizada a celebrar convênios e respectivos termos aditivos com os municípios do Estado, sem quaisquer ônus para o Estado, visando:

I — ao fornecimento de combustível pelo município, para uso nas viaturas empregadas nos serviços policiais locais;

II — à instalação e manutenção de Unidades Policiais, da Polícia Civil ou Militar, em imóvel cedido pelo município.

Parágrafo único — Os convênios e termos aditivos a serem celebrados deverão observar as normas genéricas contidas nas portarias-padrão que constituem os Anexos I e II deste decreto, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 8.837, de 20 de outubro de 1976.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

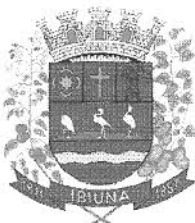
Michel Miguel Elias Temer Lulia

Secretário da Segurança Pública

Claudio Ferraz de Azevedo

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de maio de 1993.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS 08

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 189/2000 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 24 de abril passado, e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 25 p. passado.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para exarar parecer.

Ibiúna, 26 de abril de 2000.

Amari Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 02 de 05 de 2000

PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 24 de abril passado o Projeto de Lei nº. 189/2000 que "Autoriza o município de Ibiúna a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Segurança Pública";

Considerando que o Chefe do Executivo também encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 27 de abril passado o Projeto de Lei nº. 192/2000 que "Dá nova redação e acrescenta um parágrafo ao artigo da Lei nº. 529, de 15 de dezembro de 1999";

Considerando que o convênio com a Secretaria de Segurança Pública, visa a construção da sede própria do Ciretran;

Considerando que com o prédio próprio o Ciretran poderá desenvolver com mais agilidade os serviços de emissão de carteira de motorista, documentos de veículos, etc., com uma infra-estrutura melhor a população em geral;

Considerando que a nova redação a ser dada ao artigo 2º. da Lei nº. 529, de 15 de dezembro de 1999, com o acréscimo de um parágrafo visa corrigir um engano de redação, para a efetiva instalação de Escolas Municipais de Educação Especial em Ibiúna;

Considerando a urgência na deliberação das proposições acima pois tratam de assunto relativo a segurança pública e educação especial.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 189 e 192/2000 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 02

DE MAIO DE 2000.

RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA
VEREADOR PSDB



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 189/2000

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ROBERTO MARTINEZ

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 24 de abril passado, o Projeto de Lei nº. 189/2000 que "Autoriza o município de Ibiúna a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Segurança Pública."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, conforme aponta o Artigo 2º. da proposição.

Quanto a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas diante da sua competência, exara parecer pela tramitação, pois a proposição solicita autorização para convênio com a Secretaria de Segurança Pública visando a construção da sede própria do Ciretran, departamento de trânsito indispensável para a emissão de documentos aos munícipes de Ibiúna.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

02 DE MAIO DE 2000.

ROBERTO MARTINEZ

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

LUIZ FERNANDO PEREIRA

VICE - PRESIDENTE

JOSÉ VICENTE FALCI FILHO

MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

segue fls. 02



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 189/2000 - fls. 02

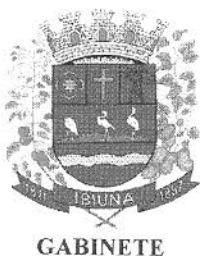

JURACY FLORENCIO PINTO
VICE PRESIDENTE


PEDRO VIEIRA RUIVO
MEMBRO


NEUSA FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS


ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE - PRESIDENTE


OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 175/2000

"Autoriza o Município de Ibiúna a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Segurança Pública.."

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

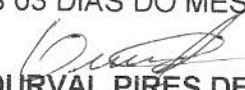
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º. – Fica o Município de Ibiúna autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, visando a prestação de serviços à população do Município de Ibiúna, com despesas necessárias à construção de prédio próprio para a sede do CIRETRAN, nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta lei.

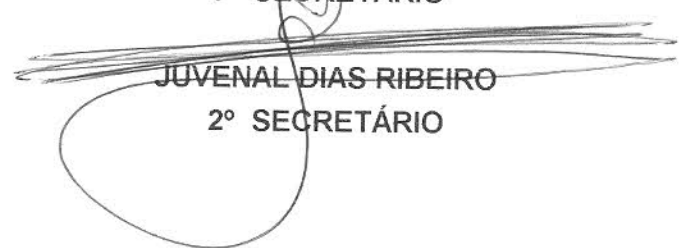
ARTIGO 2º. – As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2000.


DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE


ROQUE JOSÉ PEREIRA
1º SECRETÁRIO


JUVENAL DIAS RIBEIRO
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

13

Ofício GPC nº. 246/00

Ibiúna, 03 de maio de 2000.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 175/2000**, referente ao Projeto de Lei nº. 16/2000, que nesta Casa tramitou com o nº. 189/2000, que "Autoriza o município de Ibiúna a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Segurança Pública", aprovado na Sessão Ordinária do dia 03 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

14

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 189/2000 de autoria do Chefe do Executivo recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de maio passado Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, no mesmo expediente foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador José Vicente Falci Filho, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 189/2000 foi aprovado por dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador José Vicente Falci Filho.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 175/2000, encaminhado através do Ofício GPC nº. 246/00, da presente data.

Ibiúna, 03 de maio de 2000.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo